

Edital

A Prefeitura Municipal de Tupaciguara, órgão central do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Procedimento licitatório nº. 027/2023, Pregão Eletrônico nº. 014/2023**, para **Registro de Preço**, que se regerá pelas disposições da Lei nº. 10.520/02, pelo Decreto 10.024/19 pelo Decreto Municipal nº. 398/09, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, conforme ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

Data de sessão de credenciamento e julgamento das propostas:

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 28/03/2023 às 13:59

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 28/03/2023 às 14:00

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: WWW.LICITANET.COM.BR

1 - Do Objeto

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preço para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e injetáveis, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na distribuição da Farmácia de Todos, Atenção Primária, Emad e para o cumprimento das ordens judiciais, conforme especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos.**

1.2 - O valor estimado e os descritivos dos itens encontram-se no Termo de Referência.

2 - Das Condições de Participação

2.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer empresa do ramo objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes deste Edital e seus anexos; Para os **ITENS DE CÓDIGOS 393511, 393512 e 393510 AMPLA CONCORRÊNCIA; e para os demais ITENS** será **EXCLUSIVAMENTE** para as empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

2.2 - Não poderão participar da licitação as empresas que:

- a) Encontram-se sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação.
- b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio¹.
- e) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como do Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.
- f) Que possuam em seu quadro societário, parentes em linha reta ou colateral até 3º grau, dos membros ou presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda do Pregoeiro e membros da equipe de apoio.

2.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4 - Como requisito para participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.5 - Somente poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.6 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços,

¹ Conforme precedentes do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, tal vedação é ato discricionário da Administração, devendo ser devidamente justificado nos autos, sendo que tal vedação se deve ao fato de que conforme pesquisa de mercado há um universo de fornecedores que possam atender o objeto do certame de forma individual, sem a necessidade de consorciamento; cabe ainda salientar que o consorciamento pode ser considerado antieconômico para a contratação, pois a união de empresas para fornecimento do objeto retiraria a possibilidade de competição entre os mesmos, elevando os preços para a aquisição.

exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.7 - O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão abaixo:

a. – Para todas as empresas:

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 134,00	R\$ 224,00	R\$ 305,00	R\$ 440,00

b) O referido pagamento/remuneração possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei nº 10.520/02.

2.8 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.9 - Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Tupaciguara, em nenhuma hipótese, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.10 - As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.11 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

3 - Da Impugnação do Ato Convocatório

3.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1 - Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva a comunicação do suposto vício, não suspenderá o curso do certame.

3.3 - A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

4 - Do Adiamento

4.1 - Todos e quaisquer adiamentos ou suspensões ocorridos durante o procedimento serão

consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão publicados na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, além de comunicado através do sistema.

5 - Da Representação e do Credenciamento

- 5.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 5.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 5.4 - O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;
- 5.5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - Da Apresentação da Proposta E Dos Documentos de Habilitação

- 6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**”, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;
- 6.2 - As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.
- 6.3 - Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro;
- 6.4 - A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 6.5 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as

especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

6.6 - Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

6.7 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

6.8 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

6.9 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.10 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

6.11 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

6.12 - O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 - Da Proposta Comercial

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

b) Marca;

c) Fabricante;

d) **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, impostos, taxas, seguros, transportes e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto; encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer

alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

7.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.6 - O pregoeiro reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

8 - Da Abertura Da Sessão, Classificação Das Propostas E Formulação De Lances

8.1 - No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 7.1 do edital;

8.2 - O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

8.3 - Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

8.4 - O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

8.5 - As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

8.6 - Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

8.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

8.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

8.9 - O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de **R\$ 0,01 (um centavo)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência;

8.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

8.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

8.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período

de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

8.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

8.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

8.15 - Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional, com **VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais**, considerando as quantidades constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

8.16 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

8.17 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

8.18 - Sendo efetuado lance manifestamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

8.19 - A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

8.20 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

8.21 - O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

8.22 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

8.23 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

8.24 - A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

8.25 - Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

Praça Antonio Alves Faria s/nº

CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000

Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br

TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

lances, será efetivada a verificação automática, onde:

8.25.1 - O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

8.25.2 - Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

8.25.3 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

8.25.4 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

8.25.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.25.6 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

8.26 - O disposto no item 8.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.27 - Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8.666/93);

d) Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

8.28 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.29 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de

duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9 - Da Aceitabilidade Da Proposta Vencedora

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X do Decreto 10.024/2019;

9.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar percentual de desconto menor que o estimado no Termo de Referência, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimo

s, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

9.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

9.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta

ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

9.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

9.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

9.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - Dos Documentos de Habilitação

10.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.3 - A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.4 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.5 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, seguindo-

se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

10.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

10.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

10.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.10 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.11 - A documentação relativa à habilitação consiste em:

10.11.1 - Habilitação jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações se houver ou a última consolidada, devidamente registrada, em se tratando de sociedades empresárias ou por ações, acompanhadas da documentação de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir.

e) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

g) O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

10.11.2 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conjunta, com prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), conforme MF nº. 358 de 05/09/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos termos da Lei nº. 12.440/2011.
- g) A certidão que se refere a alínea anterior poderá ser obtida de forma eletrônica e gratuita, e encontra-se disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

10.11.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.11.4 – Qualificações Técnicas

- a) Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do licitante.**
- b) Autorização de Fornecimento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, pertinente ao objeto do certame.**
- c) CRF – Responsável Técnico (farmacêutico)**

10.11.5 - Outras Comprovações

- a) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme documento anexo.
- b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, de acordo com art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, conforme documento anexo.
- c) Declaração de enquadramento como ME ou EPP, caso se aplique.
- d) Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, ou

procurador devidamente constituído, e **conter assinatura idêntica à do documento de identificação**, caso não seja digitalmente autenticada.

10.12 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014;

10.13 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

10.14 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

10.15 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

10.16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis;

10.17 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes;

10.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

10.19 - As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

11 - Do Julgamento das Propostas

11.1 - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

11.2 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

11.3 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.4 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de percentual mais alto, comparando-o com os valores consignados em planilha de custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.5 - Será desclassificada a proposta:

- a) Que não atender totalmente qualquer um dos quesitos constantes neste Edital.
- b) Que atender, parcialmente ou com restrições, as exigências previstas neste Edital.
- c) Apresentadas fora do prazo ou em local diverso do fixado no presente Edital.
- d) Que após as fases de lances e negociação, estejam com o valor acima do orçado pela Administração.
- e) Que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 e inciso II do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- f) Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.
- g) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

11.6 - No julgamento das propostas, ocorrendo divergências ou inversão de numeração dos itens, o Pregoeiro poderá fazer as devidas correções que julgar necessário para aproveitamento da proposta, bem como poderá relevar erros ou omissões formais que não afetem a compreensão dos termos da proposta.

11.7 - Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso haja discrepância entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

11.8 - Até a assinatura da ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Tupaciguara tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12 - Dos Recursos Administrativos

12.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **10 (dez) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

12.2 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.4 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.5 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12.7 - Constará, na ata da sessão, a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficam intimadas para manifestar-se sobre as razões do recurso

12.8 - A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.9 - O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.10 - A falta de apresentação de motivação, mencionadas no item 12.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

12.11 - A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

12.12 - Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13 - Da Reabertura Da Sessão Pública

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.3 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006.

13.4 - Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.5 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.6 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e também será publicada na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM que pode ser acessado pela página <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg>.

14 - Da Homologação

14.1 - A ausência de manifestação de recorrer durante a sessão, ou a decadência do prazo para a interposição do recurso, ou julgados os que caso tenham sido postulados, e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo homologado pela autoridade competente e o vencedor será convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

14.2 - Até a assinatura da Ata de Registro de Preço, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

14.3 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº. 10.520/2002.

15 - Das Condições Da Ata De Registro De Preços

15.1 – As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

15.2 – A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, **que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.**

15.3 – O prazo estipulado no subitem 14.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

15.4 – O Pregoeiro poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4.1 – O fornecedor que não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estipulado nos itens 15.2 e 15.3, ou se recusar em assinar a presente Ata será submetido às penalidades descritas no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

15.5 - Caso a empresa não mantenha o compromisso assumido será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total – 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho.

15.6 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas abaixo:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo cancelamento dos preços registrados, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, considerando-se cancelado o desconto registrado.

Parágrafo terceiro - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

Parágrafo quarto - Havendo o cancelamento dos preços registrados, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo quinto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

16 - Obrigações da Contratada

16.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

16.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas

16.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

16.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

16.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.

16.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

16.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.

16.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

16.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

16.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

16.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

16.14 - Comunicar à Administração, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.

16.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

16.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

16.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

16.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

16.19 - Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade e quantidade, incluindo a carga e descarga das mercadorias.

16.20 - Entregar os produtos em bom estado de conservação, sem amasso e qualquer outro tipo de avaria.

16.21 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

16.22 - Para fornecimento dos medicamentos, o FORNECEDOR deverá:

a) Entregar o objeto no local, prazo, horário de entrega e demais especificações, constantes desta Ata, e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante, bem como desta Ata de Registro de Preços. No ato da entrega, deverão ser apresentadas 02 (duas) vias da nota fiscal juntamente com a ordem de fornecimento e na nota fiscal deverá constar o número da ordem de fornecimento condizente.

b) Apresentar, no ato da entrega dos produtos, no almoxarifado central da saúde, registro dos medicamentos na ANVISA ou publicação pelo D.O.U. do registro, registro do medicamento no Ministério da Saúde e Certificado de Boas Práticas ou publicação do D.O.U. para Boas Práticas.

c) Nas entregas, apresentar na nota fiscal dos medicamentos: nome do princípio ativo, lote e validade, caso não disponham, os mesmos serão devolvidos. Será aceito carta de correção

com a nota fiscal para dados divergentes e que os dados descritos na nota fiscal sejam condizentes com o físico.

d) Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integra dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportado conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.

e) O armazenamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos do pó e variação de temperatura, conforme resolução da ANVISA nº. 329 de 22/07/99. No caso de medicamentos termolábeis a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto. Nesses casos, devem ser utilizadas preferencialmente, fitas especiais para monitoramento da temperatura durante o transporte.

f) As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto referentes à temperatura, umidade, empilhamento, etc.

g) Entregar os medicamentos, cujas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

h) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisteres, frascos), devem apresentar número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

i) Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, o órgão gerenciador, por meio de seu representante, reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará a autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

j) Entregar os medicamentos com validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação. Os medicamentos entregues com o prazo de validade fora do estipulado neste edital serão devolvidos.

17 - Das Obrigações da Contratante

17.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

17.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

17.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

17.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

17.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

17.6 - Receber definitivamente o objeto.

18 - Do Reajuste

18.1 – Caso seja realizado contrato, a contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

18.2 - A contratante se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

19 - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização

19.1 - O objeto deverá ser **entregue 72 horas, exceto para as ordens judiciais será entregue 48 horas**, após o recebimento da ACS no Almojarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Bueno Brandão nº 317, Bairro Paineiras, CEP 38.480/000 ou em outro local designado pelo contratante, conforme solicitado.

19.2 - O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital.

19.3 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens específicas para o transporte, com cobertura apropriada, garantida as condições de higiene e protegendo os caracteres organolépticos da matéria prima.

19.4 - O transporte deverá ser realizado em veículo adequado ao tipo de matéria prima observando-se a capacidade de lotação, estado de conservação.

19.5 - Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes não serão recebidos e ou aceitos pela Administração, e serão devolvidos mediante registro comprovando a sua inaceitabilidade, devendo ser substituídos no prazo máximo de duas horas, sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas.

19.6 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

19.7 - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 19.5, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.

19.8 - O Município de Tupaciguara, através de representante, o Sr. Rafael Sustrunk da Silva, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 089.266.356-19, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

19.9 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

20 - Do Preço e do Pagamento

20.1 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal pela Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município.

20.2 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

20.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

20.4 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

20.5 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

20.6 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.

20.7 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

20.8 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

20.9 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

20.10 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

20.11 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21 - Das Penalidades

21.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e as demais cominações legais.

21.2 - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- por atraso injustificado na entrega do objeto licitado, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

a) Advertência.

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.3 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preço e retirar a ordem de serviço, caracterizará descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

21.4 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

22 - Da Dotação Orçamentária

22.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PSF

**02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 232 –
01.0500.0000.0000 (CO 1002)
01.0600.0000.0000
01.0621.0000.0000**

**02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.32 – Material Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita – Ficha 233
01.0500.0000.0000 (CO 1002)
01.0600.0000.0000
01.0621.0000.0000**

FAMÁCIA DE TODOS

**02.05.02.10.303.0003.2.0122.3.3.90.32 – Material Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita – Ficha 302
01.0500.0000.0000 (CO 1002)
01.0600.0000.0000
01.0621.0000.0000**

EMAD

**02.05.02.10.302.0003.2.0130.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 254 –
01.0500.0000.0000 (CO 1002)
01.0600.0000.0000
01.0621.0000.0000**

ORDENS JUDICIAIS

02.05.01.10.122.0003.2.0333.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 212 – 01.0500.0000.0000 (CO 1002)

23 - Da Validade Do Registro De Preços

23.1 - O registro formalizado na ata a ser firmada entre o município de Tupaciguara e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, **terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura e publicação em qualquer meio oficial adotado por este município.**

23.2 - Durante o prazo de validade do registro de preços o município de Tupaciguara não ficará obrigado a comprar os medicamentos objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

23.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o município de Tupaciguara optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

23.4 – O responsável pela ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços de registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de compras e licitações.

23.5 - A revisão dos preços registrados somente será possível mediante documentos fiscais de compra dos insumos, a necessidade do reequilíbrio.

23.6 - Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o Pregoeiro solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

23.7 - Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Pregoeiro da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.8 - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o Pregoeiro procederá a revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

24 - Das Disposições Gerais

24.1 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

24.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluem-se o dia do início e inclui-

se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Tupaciguara.

24.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.5 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.6 - Os documentos e a proposta, exigidos bem como os seus anexos, têm que estar preferencialmente de acordo com o presente Edital, sendo que cada anexo tem sua forma para ser apresentado.

24.7 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

24.8 - A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

24.9 - No caso de alteração deste Edital, no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.10 - O Município de Tupaciguara poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara;
- e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

24.11 - O Município de Tupaciguara poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

24.12 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei Federal nº. 8.666/93.

24.13 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Tupaciguara comunicará os fatos verificados ao Ministério Público

para as providências cabíveis.

24.14 - As decisões proferidas no presente processo serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM.

24.15 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

24.16 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou caso tenha sido vencedora, o cancelamento da autorização de serviços, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

24.17 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

24.18 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

24.19 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

24.20 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

24.21 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, localizado no 2º piso do Centro Administrativo, situado na Praça Antônio Alves de Faria s/nº., Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (034) 3281-0057 - E-mail: licitacaogestao20212024@gmail.com.

24.22 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Tupaciguara/MG.

24.23 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min as 11h00min e 12h30min as 17h00min, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, além de estar disponível pela internet, no site da prefeitura <https://www.tupaciguara.mg.gov.br/editais/> e no site <https://www.licitanet.com.br>

24.20 - Os casos omissos serão resolvidos com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e os princípios gerais de direito.

24.21 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Modelo de Proposta.

Anexo II - Termo de Referência.

Anexo III - Declaração que cumpre os Requisitos de Habilitação.

Anexo IV - Declaração que não Emprega Menor.

Anexo V - Minuta de Ata de Registro de Preço.

Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo VII - Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte.

Tupaciguara/MG, 06 de março de 2023.

Emerson Rosa de Paiva
Pregoeiro Eletrônico

Anexo II

Termo de Referência

1) Do Objeto

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preço para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e injetáveis, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na distribuição da Farmácia de Todos, Atenção Primária, Emad e para o cumprimento das ordens judiciais, conforme especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos.**

2) Justificativa

O presente procedimento visa o Registro de Preço para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e injetáveis, visando atender as necessidades da Farmácia de Todos, Atenção Primária, Emad e para o cumprimento das ordens judiciais. A presente solicitação faz-se necessária para a manutenção da prestação dos serviços básicos de saúde aos usuários que buscam atendimentos nas diversas unidades de saúde do município, a falta dos medicamentos ora solicitados poderá gerar grandes transtornos e prejuízos aos serviços de saúde da população.

3) Discriminação dos itens e valor estimado unitário

ITEM	UN	QUANTIDADE	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS	VALOR UNITÁRIO
01	CX	150	393620	ZOLPIDEM 10MG CAIXA COM 30 CPR	R\$ 11,84
02	FR	600	393532	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES, FRASCO DE 1000 ML	R\$ 7,96
03	CX	25	393524	ÁGUA PARA INJEÇÃO, FRASCO DE 10 ML, CAIXA COM 200 FRASCOS	R\$ 103,68
04	FR	2700	393533	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 INPM, FRASCO DE 1000 ML	R\$ 7,81
05	CX	36	393538	ALPRAZOLAM 05MG CAIXA COM 30 CPR.	R\$ 5,49
06	CX	120	370664	ALPRAZOLAM 1 MG C/30	R\$ 10,62
07	CX	360	371387	ALPRAZOLAM 2 MG 30 CPR	R\$ 10,73
08	CX	6	390557	AMICACINA INJETÁVEL 250 MG/ML 50 AMP	R\$ 388,60
09	CX	1	392580	AMINOFILINA 24 MG/ML COM 100 AMPOLAS DE	R\$ 1.268,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

				10 ML	
10	CX	12	393628	ANGELIQ CAIXA COM 28 CPR	R\$ 111,60
11	CX	12	377148	ANORO 62,5/25 MG C/30 DOSES	R\$ 346,95
12	CX	36	389537	ARIPIRAZOL 10 MG C/30	R\$ 84,56
13	VL	24	392342	ARISTAB 1ML/ML/150ML	R\$ 184,69
14	CX	12	393629	ARTICO CAIXA COM 30 SACHES DE 5 GR	R\$ 209,17
15	CX	24	364558	ATACAND HCT 16+12,5 MG 30 CPR	R\$ 150,50
16	CX	1	393656	ANTROPINA INJETÁVEL 0,25 MG CAIXA COM 50 AMPOLAS	R\$ 182,80
17	CX	180	15421	BACLOFEN 10 MG C/20 CP	R\$ 9,59
18	UN	36	385323	BAMIFIX 600 MG C/20 CPR	R\$ 56,80
19	CX	60	390202	BENICAR HCT 20/12,5 MG C/30 CPR	R\$ 81,98
20	CX	15	373873	BENICAR HCT 40/25 30 CPR	R\$ 82,12
21	CX	10	393657	BENZILPENICILINA 1200UI CAIXA COM 50 AMPOLAS	R\$ 590,17
22	CX	12	393541	BISOPROLOL 10MG CAIXA COM 30 CPR.	R\$ 53,80
23	CX	24	391440	BISOPROLOL 2,5 MG C/30 CPR	R\$ 45,03
24	CX	36	374287	BISOPROLOL 5 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	R\$ 45,20
25	CX	12	372551	BRASART HCT 320/25MG C/30	R\$ 88,80
26	CX	12	393474	BRILINTA 90 MG C/30	R\$ 381,40
27	CX	72	385190	BRINTELIX 10MG C/ 30 CPR	R\$ 308,51
28	FR	50	393621	BROMETO DE IPRATRÓPIO 20 MCG/10 ML	R\$ 2,51
29	CX	12	379415	CALDE K2 C/ 30 COMP	R\$ 120,69
30	UN	50	12736	CARDIZEM SR 120 MG C/ 20 CPR	R\$ 66,75
31	CX	4	392582	CEFALOTINA 1G IV/IM COM 50 AMPOLAS	R\$ 317,94
32	CX	10	393658	CEFEPIMA INJETÁVEL 1G CAIXA COM 25 AMPOLAS	R\$ 327,26
33	CX	40	393659	CEFTRIAXONA 1G CAIXA COM 50 AMPOLAS	R\$ 398,19
34	CX	120	393545	CILOSTAZOL 100MG CAIXA COM 30 CPR	R\$ 26,11
35	CX	24	34927	CITALOPRAM 20MG 30CPR	R\$ 21,62
36	CX	12	28800	CITONEURIN 5000 MG 20CPR	R\$ 77,74
37	CX	4	392583	CLINDAMICINA 150MG/ML IV/IM COM 50 AMPOLAS	R\$ 412,63
38	CX	240	19819	CLONAZEPAM 2 MG C/ 30 COMP.	R\$ 6,71
39	FR	7000	393547	CLONAZEPAM GOTAS, FRASCO DE 30 ML	R\$ 3,02
40	CX	72	393548	CLOPIDOGREL 75 MG, CAIXA COM 30 CPR.	R\$ 33,91
41	CX	36	393549	CLOR. NEBIVOLOL 5MG CAIXA COM 30 CPR	R\$ 34,54
42	FR	260	393529	CLOREXIDINA ALCÓLICA 0,5%. FRASCO DE 1000ML	R\$ 24,83
43	FR	720	393526	CLOREXIDINA AQUOSA 0,2%, FRASCO DE 100 ML.	R\$ 6,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

44	TU	720	393530	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20MG/G TUBO DE 30 GRAMAS	R\$ 5,23
45	CX	36	393551	CODEINA 30MG COM 20 CPR	R\$ 19,15
46	TU	600	393552	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA, TUBO 30 GRAMAS	R\$ 20,56
47	TU	600	393553	COLAGENASE POMADA TUBO DE 50 GRAMAS	R\$ 40,67
48	CX	40	379598	COMBODART C/ 30 COMP	R\$ 138,41
49	CX	25	392992	COMPLEXO B C/100 AMP	R\$ 479,18
50	CX	24	393142	CONCERTA 18 MG C/30 CPR	R\$ 275,13
51	CX	24	26868	CONCERTA 36 MG COM 30 COMP.	R\$ 359,32
52	CX	36	390090	CONCERTA 54 MG C/30 CPR	R\$ 340,60
53	CX	15	393478	CONDRES 40MG 30 CPR	R\$ 220,50
54	CX	12	393648	CONDROFLEX 1500MG+1200MG, CAIX COM 30 SACHES	R\$ 142,43
55	CX	1	393676	COR. DE PETIDINA 50MG/ML CAIXA COM 25 AMPOLAS	R\$ 99,12
56	UN	12	383863	COVERSYL 4MG C/ 30CP	R\$ 119,00
57	UN	400	393517	CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO EM PLACA DE APROXIMADAMENTE 10CM X 10CM, CAIXA COM 10 UNIDADES.	R\$ 124,33
58	CX	400	393516	CURATIVO CARVÃO ATIVADO COM PRATA EM PLACA DE APROXIMADAMENTE 10CM X 10CM, CAIXA COM 10 PLACAS.	R\$ 197,71
59	CX	400	393515	CURATIVO HIDROCOLOIDE EM PLACA DE APROXIMADAMENTE 10CM X 10CM, CAIXA COM 10 UNIDADES	R\$ 141,38
60	CX	12	372553	DALMADORM 30 MG C/30	R\$ 26,33
61	UN	12	385266	DAXAS 500MG C/ 30CPR	R\$ 290,86
62	UN	120	384795	DEPAKOTE 500 MG C/ 30 CPR	R\$ 126,44
63	UN	130	28838	DEPAKOTE ER 500MG C/ 30 CPR	R\$ 132,16
64	CX	36	389641	DESVE 100 MG C/30 CPR	R\$ 176,10
65	CX	72	393558	DESVENLAFAXINA 100MG, CAIXA COM 30 CPR.	R\$ 47,92
66	CX	120	393560	DESVENLAFAXINA 50 MG, CAIXA COM 30 CPR.	R\$ 61,35
67	CX	20	391182	DEXAMETASONA 2 MG/ML C/100 AMP	R\$ 259,17
68	CX	15	393660	DIAZEPAM INJETÁVEL 5MG, CAIXA COM 100 AMPOLAS	R\$ 102,28
69	CX	20	392922	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG C/ 100 AMP	R\$ 151,82
70	CX	120	393564	DIOSMINA 450/HESPER. 50MG, CAIXA COM 30 CPR.	R\$ 34,65
71	CX	30	392995	DIPIRONA 500 MG/ML C/ 100 AMP	R\$ 272,13
72	CX	20	393566	DONEPEZILA 5MG, CAIXA COM 30 CPR	R\$ 38,81

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

73	CX	20	393661	DRAMIN B6 100MG/ML/10ML, CAIXA COM 100 AMPOLAS	R\$ 1.637,77
74	CX	72	389540	DULOXETINA 30 MG C/30CPR	R\$ 52,78
75	CX	84	390014	DULOXETINA 60 MG C/ 30 CPR	R\$ 124,44
76	CX	12	367392	DUO TRAVATAN 2,5 ML	R\$ 166,16
77	UN	24	383963	EFEXOR XR 75MG C/ 30CPR	R\$ 392,35
78	CX	40	379488	ELIQUIS 2,5MG C/ 60 CPR	R\$ 315,58
79	CX	72	383964	ELIQUIS 5MG C/ 60 CPR	R\$ 330,60
80	CX	48	391450	ENOXOPARINA 40MG/INJ 10 SERINGAS 0,04 ML	R\$ 215,94
81	CX	2	392588	EPINEFRINA 1MG/ML CAIXA COM 100 AMP.	R\$ 164,63
82	CX	1	393677	ERGOMETRIN 0,2MG/ML IV/IM, CAIXA COM 50 AMPOLAS	R\$ 128,51
83	CX	240	389542	ESCITALOPRAM 10 MG C/30	R\$ 19,33
84	CX	72	391021	ESCITALOPRAM 20 MG C/30	R\$ 24,11
85	CX	36	393567	ESOMEPRAZOL 20MG CAIXA COM 30 CPR	R\$ 61,80
86	CX	36	393568	ESOMEPRAZOL 40MG CAIXA COM 30 CPR.	R\$ 140,63
87	CX	12	393649	ETNA 1MG+2,5MG+1,5MG CAIXA COM 50 CPR	R\$ 120,86
88	CX	36	393631	EXFORGE HCT 320+25+10 MG CAIXA COM 28 CPR	R\$ 196,45
89	FR	50	393569	FENOTEROL GOTAS, FRASCO DE 10 ML	R\$ 22,24
90	CX	2	392997	FENTALINA 50 MCG/ML C/50 AMP	R\$ 308,91
91	VD	50	393570	FLEET ENEMA 160 + 60MG/125MG	R\$ 8,24
92	CX	24	367183	FORFIG 200 MG 20 CPR	R\$ 127,79
93	UN	60	376913	FORXIGA 10 MG C/30 CPR	R\$ 191,50
94	CX	48	33197	FRISIUM 10 MG C/ 20 CPS	R\$ 19,93
95	CX	48	8445	FRISIUM 20 MG 20 CPR	R\$ 33,27
96	CX	30	391185	FRUTOVITAN INJ. 10ML C/100 AMP	R\$ 1.083,86
97	CX	20	393662	FUROSEMIDA 10MG/ML COM 100 AMPOLAS	R\$ 260,71
98	CX	36	393689	GALVUS MET 50/1000MG CAIXA COM 56 CPR	R\$ 218,00
99	CX	5	392998	GENTAMICINA 40 MG/ML C/ 100 AMP	R\$ 194,96
100	FR	950	393525	GLICONATO DE CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS, FRASCO DE 1000 ML.	R\$ 61,77
101	CX	2	393663	HIDRALAZINA 20ML/ML COM 25 AMPOLAS	R\$ 249,14
102	CX	10	392939	HIDROCORTIZONA 100 MG C/50 AMP	R\$ 265,60
103	CX	20	393664	HIDROCORTIZONA 500MG CAIXA COM 50 AMPOLAS	R\$ 341,49
104	CX	20	393665	HIOSCINA COMPOSTO CAIXA COM 100 AMPOLAS	R\$ 276,28
105	CX	10	393666	HIOSCINA SIMPLES CAIXA COM 100 AMPOLAS	R\$ 161,99
106	CX	6	393632	HORMUS 250MG/ML CAIXA COM 1 AMPOLA	R\$ 497,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

107	UN	12	393633	HYLO-COMOD SOLUÇÃO OFTALMOLOGICA 10ML	R\$ 92,55
108	CX	12	393572	IBANDRANATO 150MG CAIXA COM 1 CPR	R\$ 36,04
109	CX	36	392343	IMPERE 5 MG C/30 CPR	R\$ 137,50
110	CX	24	363126	INDAPEN SR 1,5 MG 30 CPR	R\$ 30,49
111	CX	12	374397	INVOKANA 300 MG C/30	R\$ 304,23
112	FR	480	393531	ODOPOVIDONA ANTISSEPTICO TÓPICO PVPI, FRASCO DE 1000 ML.	R\$ 59,91
113	CX	36	393576	IRBERSARTANA + HIDROCL. 300/12,5MG, CAIXA COM 30 CPR	R\$ 73,43
114	CX	12	393634	JANUMET 850/50MG CAIXA COM 56 CPR	R\$ 270,69
115	CX	12	391430	JARDIANCE 10 MG C/30 CPR	R\$ 276,67
116	CX	60	389298	JARDIANCE 25 MG C/30 CPR	R\$ 277,34
117	CX	40	392590	KAM RHO D.I.M. INJ. COM 1 AMPOLA	R\$ 320,51
118	CX	24	393144	KEPPRA 100MG 150 ML	R\$ 148,73
119	CX	100	389296	KEPPRA 250 MG C/30 CPR	R\$ 67,26
120	TU	2520	393520	KOLLAGENASE COM CLORANFENICOL 0,6 U/G + 0,01G/G POMADA DERMATOLÓGICA, TUBO DE 15 GRAMAS.	R\$ 17,14
121	CX	30	384128	LAMITOR CD 50MG C/ 30CPR	R\$ 60,35
122	CX	72	393578	LAMOTRIGINA 50MG, CAIXA COM 30 CPR	R\$ 20,78
123	FR	600	393518	LAXATIVO - FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G/ML + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0M06G/ML. INDICADO PARA USO RETAL EM CASOS DE OBSTIPAÇÃO, INTESTINO PRESO, CONSTIPAÇÃO INTESTINAL. EM EMBALAGEM HOSPITALAR PRONTA PARA USO IMEDIATO E INDIVIDUAL, FRASCO DE 130 ML.	R\$ 9,43
124	CX	180	377663	LEVETIRACETAM 250 MG CX C 30 COMP	R\$ 39,47
125	CX	60	364033	LEVOFLOXACINO 500 MG 10 CPR	R\$ 22,06
126	CX	10	393667	LEVOFLOXACINO 5MG CAIXA COM 49 AMPOLAS	R\$ 1.074,12
127	CX	50	390198	LEXAPRO 10MG C/ 30CPR	R\$ 214,52
128	TU	500	393580	LIDOCAINA POMADA, TUBO DE 25 GRAMAS	R\$ 8,72
129	CX	10	390006	LIDOCAÍNA SEM VASO 20 MG/ML C/ 25 AMP	R\$ 177,36
130	CX	48	393635	LITOCIT 5MG CAIXA COM 60 CPR	R\$ 54,44
131	CX	48	389099	LUVOX 100MG C/30 CPR	R\$ 298,13
132	CX	10	392408	MEROPENEM 1G C/25 AMP	R\$ 577,11
133	CX	500	389554	METILFENIDATO 10 MG C/30	R\$ 31,52
134	CX	15	393678	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML IV/IM/2ML, CAIXA COM 120 AMPOLAS	R\$ 120,74
135	CX	10	393002	METRONIDAZOL 5ML/MLC C/60 BOLSAS	R\$ 607,40
136	UN	24	385652	MICARDIS HCT 80/12,5MG C/ 30 CPR	R\$ 211,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

137	CX	5	392595	MIDAZOLAM 5MG/3ML COM 50 AMPOLAS	R\$ 397,00
138	CX	48	370675	MIRTAZAPINA 30 MG C/30	R\$ 33,54
139	CX	12	393582	MORFINA 10MG, CAIXA COM 50 CPR.	R\$ 121,03
140	CX	5	391188	MORFINA 10MG/ML INJ C/100 AMP	R\$ 327,43
141	UN	36	16212	NAPRIX 5 MG 30 CPR	R\$ 71,25
142	CX	120	383879	NEOZINE 100MG C/ 20CP	R\$ 29,17
143	CX	110	10387	NEOZINE 25 MG CPR	R\$ 13,84
144	FR	130	368606	NEOZINE GOTAS 20 ML	R\$ 17,39
145	UN	12	385063	NESINA 25MG C/30CPR	R\$ 145,22
146	CX	12	393636	NESINA PIO 25/30MG CAIXA COM 30 CPR	R\$ 210,06
147	VD	60	393637	NEULEPTIL GOTAS ADULTO 20 MG	R\$ 24,77
148	VD	130	393638	NEULEPTIL GOTAS PEDIATRICO 20 MG	R\$ 14,27
149	CX	24	393639	NEUPRO 4MG COM 28 ADESIVOS	R\$ 439,91
150	CX	24	393640	NEUPRO 8MG CAIXA COM 28 ADESIVOS	R\$ 888,74
151	CX	2	393679	NOREPINEFRINA 2MG/ML/IV/4ML, CAIXA COM 50 AMPOLAS	R\$ 229,52
152	CX	50	393668	NORIPURIM 50MG/2ML CAIXA COM 5 AMPOLAS	R\$ 75,98
153	CX	25	389301	NOVANLO 2,5 MG C/30 CPR	R\$ 60,93
154	CX	48	389302	NOVANLO 5 MG C/30 CPR	R\$ 102,43
155	CX	36	390093	OHDE 15.000 UI C/4 CPR	R\$ 50,44
156	CX	120	391093	OHDE 7000 UI 4CPR	R\$ 17,68
157	CX	72	391023	OLANZAPINA 10 MG C/30	R\$ 46,74
158	CX	60	382816	OLANZAPINA 5 MG CX/ COM 30 COMP	R\$ 21,74
159	FR	2600	393523	ÓLEO AGE (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS) INDICADO PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE FERIDAS E ESCARAS. FRASCO DE 200 ML.	R\$ 7,99
160	CX	36	393584	OLMESARTANA 40MG CX COM 30 CPR	R\$ 30,78
161	CX	12	383883	OLMETEC 40MG C/ 30CP	R\$ 49,51
162	CX	20	392942	OMEPRAZOL 40MG C/20 AMP.	R\$ 418,66
163	CX	10	392943	ONDANSETRONA 2MG C/100 AMP	R\$ 303,08
164	FR	36	393622	OXCARBAZEPINA INFANTIL 6% 100 ML	R\$ 39,10
165	CX	360	366594	OXCARBAZEPINA 300 MG 30 CPR	R\$ 26,16
166	CX	240	366595	OXCARBAZEPINA 600 MG 30 CPR	R\$ 55,54
167	CX	1	393680	OXITOCINA 5UI/ML, CAIXA COM 50 AMPOLAS	R\$ 124,17
168	CX	6	393641	OXYCONTIN 10MG CAIXA COM 30 CPR.	R\$ 320,47
169	CX	60	393585	PARACETAMOL + CODEINA 500/30MG, CAIXA COM 24 CPR	R\$ 21,75
170	CX	24	35112	PAROXETINA 20MG C/30 CPR	R\$ 15,77
171	CX	24	393651	PHARMATON 308MG CAIXA COM 30 CPR	R\$ 87,08
172	CX	12	391432	PONDERA XR 12,5 MG C/30 CPR	R\$ 83,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

173	CX	15	370680	PRADAXA 150 C/30 COMP	R\$ 196,29
174	CX	60	389543	PREGABALINA 150 MG C/30	R\$ 31,73
175	CX	180	391024	PREGABALINA 75 MG C/30	R\$ 30,37
176	CX	24	393642	PRESS PLUS 5/100MG CAIXA COM 30 CPR	R\$ 100,49
177	CX	36	382688	PREVELIP ZS C/30 CPR	R\$ 138,00
178	UN	15	384138	PROLIA 60MG INJETÁVEL 1ML	R\$ 1.205,02
179	CX	20	393681	PROLIA 60MG ISER. 1ML CAIXA COM 1 AMPOLA	R\$ 1.196,03
180	CX	24	18411	PROLOPA HBS 100/25 MG CX. COM 30 CPS.	R\$ 71,45
181	CX	2	392347	PROMIM VAG 30G	R\$ 86,12
182	CX	12	392348	PROPILRACIL 100 MG C/30 CPR	R\$ 27,80
183	CX	10	391458	PROPOFOL 10MG/ML C/10 AMP	R\$ 137,56
184	CX	48	393688	QUETIAPINA 100 MG CAIXA COM 30 CPR.	R\$ 29,82
185	CX	48	370648	QUETIAPINA 25MG C/30	R\$ 21,25
186	CX	24	372821	QUETROS 100 MG C/30	R\$ 127,29
187	CX	24	393643	QUETROS 25MG CAIXA COM 30 CPR.	R\$ 75,59
188	CX	48	38169	RAMIPRIL 5MG C/30CPR	R\$ 54,46
189	CX	24	393652	REGENESIS 300 MG CAIXA COM 60 CAPS	R\$ 159,56
190	UN	12	385241	RELVAR 100/25MG C/ 30 DOSES	R\$ 189,27
191	CX	360	393586	RESPERIDONA 1MG CAIXA COM 30 CPR	R\$ 6,31
192	VD	120	393587	RESPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO, VIDRO 30ML	R\$ 22,63
193	CX	480	393588	RESPERIDONA 2MG, CAIXA COM 30 CPR	R\$ 6,74
194	CX	240	393589	RESPERIDONA 3MG, CAIXA COM 30 CPR	R\$ 9,50
195	CX	12	393170	RESTIVA 10 MG C/ 4 ADS	R\$ 336,39
196	CX	124	371599	RETEMIC 5 MG C/30 CPR	R\$ 50,54
197	CX	12	391434	REXULTI 0,5MG C/30 CPR	R\$ 244,81
198	UN	120	384047	RISPERIDON 1MG/ML GOTAS 30ML	R\$ 61,84
199	CX	48	377667	RIVAROXABANA 10 MG CX C/30	R\$ 26,74
200	CX	100	393590	RIVAROXABANA 15MG, CAIXA COM 30 CPR	R\$ 24,80
201	CX	60	393591	RIVAROXABANA 2,5MG CAIXA COM 30 CPR	R\$ 170,75
202	CX	500	393592	RIVAROXABANA 20MG, CAIXA COM 30 CPR	R\$ 24,94
203	CX	60	393594	ROSUVASTATINA 10 MG, CAIXA COM 30 CPR	R\$ 19,02
204	CX	48	393593	ROSUVASTATINA 20MG, CAIXA COM 30 CPR.	R\$ 36,20
205	UN	24	385251	SERETIDE SPRAY 25 / 125MCG	R\$ 169,02
206	CX	240	38173	SERTRALINA 50MG C/30CPR	R\$ 16,00
207	CX	10	393669	SOL. DE MENITOL 20%/200MG/IV CAIXA COM 30 AMPOLAS	R\$ 503,62
208	CX	36	393595	SOLIFENACINA 10MG CAIXA COM 30 CPR.	R\$ 108,10
209	CX	36	393596	SOLIFENACINA 5MG, CAIXA COM 30 CPR	R\$ 105,18
210	UN	12	385252	SOMALGIN 100MG C/ 60CPR	R\$ 42,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

211	UN	19000	393512	SORO FISIOLÓGICO SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA CLORETO DE SÓDIO A 0,9% SISTEMA FECHADO, FRASCO TRANSPARENTE DE 100 ML.	R\$ 6,73
212	UN	19200	393511	SORO FISIOLÓGICO SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA CLORETO DE SÓDIO A 0,9% SISTEMA FECHADO, FRASCO TRANSPARENTE DE 250 ML.	R\$ 7,63
213	UN	12500	393510	SORO FISIOLÓGICO SOLUÇÃO INJETÁVEL, ENDOVENOSA CLORETO DE SÓDIO A 0,9% SISTEMA FECHADO, FRASCO TRANSPARENTE DE 500 ML.	R\$ 10,59
214	UN	3000	393513	SORO GICOSE A 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA SISTEMA FECHADO, FRASCO TRANSPARENTE DE 250ML.	R\$ 11,28
215	UN	3000	393514	SORO GICOSE A 5% SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA SISTEMA FECHADO, FRASCO TRANSPARENTE DE 500ML.	R\$ 14,00
216	UN	1200	393519	SORO RINGER COM LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA: CLORETO DE SÓDIO A 0,6% +CLORETO DE POTÁSSIO A 0,03% + CLORETO DE CÁLCIO A 0,02% + LACTATO DE SÓDIO A 0,3%, CONCENTRAÇÃO 6MG/ML + 0,3MG/ML + 0,2MG/ML + 3MG/ML. SISTEMA FECHADO, FRASCO TRANSPARENTE DE 500 ML.	R\$ 15,28
217	TU	10000	393521	SULFADIAZINA DE PRATA CREME DERMATOLÓGICO 10MG/G. USO TÓPICO. TUBO DE 30 GRAMAS.	R\$ 6,05
218	TB	600	393615	SULFADIAZINA PRATA CREME 30 GRAMAS	R\$ 5,94
219	UN	12	376893	SUSTRATE 10 MG C/50	R\$ 32,02
220	CX	2	393670	SUXAMETONIO 100MG/IV/IM CAIXA COM 10 AMPOLAS	R\$ 171,93
221	CX	12	384202	SYNTHROID 150MG C/ 30CPR	R\$ 51,02
222	CX	20	392415	TENOXICAM 20MG/INJ C/50AMP 2ML	R\$ 466,06
223	CX	80	382818	TOPIRAMATO 100MG CX C/ 60 COMP	R\$ 34,14
224	CX	120	34840	TOPIRAMATO 25MG C/60	R\$ 32,22
225	CX	100	391026	TOPIRAMATO 50 MG C/60	R\$ 24,99
226	UN	40	381455	TORVAL CR 300 C/ 30 COMP	R\$ 45,21
227	CX	48	393146	TORVAL CR 500 MG C/30 CPR	R\$ 69,26
228	CX	36	38181	TRAMADOL 50MG C/10 CPR	R\$ 11,73
229	CX	30	393671	TRAMAL 50ML/2ML CAIXA COM 60 AMPOLAS	R\$ 269,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
 Praça Antonio Alves Faria s/nº
 CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
 Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
 TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

230	CX	6	393006	TRANEXAMICO 50 MG/ML C/100 AMP	R\$ 592,23
231	CX	15	382398	TRAYENTA 5MG C/ 30 CPR	R\$ 274,07
232	CX	48	393616	TRAZODONA 100 MG CAIXA COM 30 CPR	R\$ 69,27
233	CX	72	391027	TRAZODONA 50 MG C/60	R\$ 31,73
234	CX	60	393653	TRELEGY 100MG+6MCG+12,5MCG, CAIXA COM 30 DRG	R\$ 390,79
235	CX	12	393654	TRIMBOW 100MG+6+12,5MG, COM 60 DOSES.	R\$ 439,66
236	CX	36	393617	VALSARTANA + HIDROCL. 160/25MG, CAIXA COM 30 CPR	R\$ 51,69
237	CX	6	393672	VANCOMICINA 500MG CAIXA COM 50 AMPOLAS	R\$ 316,92
238	CX	48	393644	VASTAREL MR 35MG CAIXA COM 60 CPR	R\$ 164,39
239	CX	60	366423	VENLAFAXINA 150 MG 30 CPR	R\$ 53,93
240	CX	36	393618	VENLAFAXINA 37,5MG CAIXA COM 28 CPR	R\$ 26,72
241	CX	72	393619	VENLAFAXINA 75MG CAIXA COM 30 CPR.	R\$ 41,74
242	CX	12	392349	VENLAXIN 150 MG C/30	R\$ 150,41
243	CX	12	370799	VENLIFT 37,5 MG C/30 CPR	R\$ 50,80
244	CX	12	393655	VENOLOT 15MG+90MG, CAIXA COM 30 CPR	R\$ 75,25
245	CX	12	393645	VENSVANSE 70MG CAIXA COM 30 CPR	R\$ 536,61
246	CX	48	390088	VENVANSE 30 MG C/28CPS	R\$ 421,75
247	CX	24	393646	VENVANSE 50MG CAIXA COM 30 CPR	R\$ 517,78
248	CX	12	390579	VENZER 32 MG 30 CPR	R\$ 85,77
249	CX	24	393647	VIMPAT 100MG CAIXA COM 28 CPR	R\$ 320,41
250	CX	10	391192	VITAMINA C INJ. 100MG/ML C/100 AMP	R\$ 279,43
251	CX	24	389303	XARELTO 2,5 MG C/30	R\$ 173,98
252	CX	150	373574	XARELTO 20 MG CX 30	R\$ 335,90
253	CX	36	391094	XIGDUO XR 5MG/1G C/60 CPR.	R\$ 258,92
254	CX	36	389286	ZETRON XL 300 MG C/ 30 CPR	R\$145,35
				TOTAL	R\$ 2.114.190,52

O valor estimado é de **R\$ 2.114.190,52** (dois milhões e cento e quatorze mil e cento e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

4) Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização

a) A entrega dos produtos objeto desta licitação será realizado de forma parcelada, no entanto o fornecedor deverá ter em seu estoque pequenas quantidades de todos os itens que se sagrar vencedor, tendo em vista o prazo de entrega ser de **72 (setenta e duas) horas, exceto para as de ordem judicial ser de 48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação.

- b) Os produtos deverão ser entregues no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição devidamente autorizada. Os preços apresentados deverão estar inclusos as despesas com frete, impostos, e demais encargos fiscais e trabalhistas.
- c) O prazo de entrega iniciar-se-á na assinatura do contrato, ou do recebimento da solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.
- d) Os produtos serão recebidos da seguinte forma: A) Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações e validades, quando for o caso. B) Definitivamente após a aferição da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
- e) Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo-se a entrega no local indicado, correrão inteira e exclusivamente por conta da futura contratada.
- f) O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital
- g) Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes não serão recebidos e ou aceitos pela Administração, e serão devolvidos mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 horas, sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas.
- h) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
- i) Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no Edital, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.
- j) O Município de Tupaciguara, através de seu representante, o Sr. Rafael Sustrunk da Silva, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 089.266.356-19, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- k) As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- l) O prazo de validade dos produtos, contado a partir da entrega, **validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação.**

Tupaciguara/MG, 06 de março de 2023.

Luciana Cardoso Euqeres
Secretária Municipal de Saúde

Anexo III

Declaração de que cumpre os Requisitos de Habilitação

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em xxxxxxxx/xx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. ___/___, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, __ de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa

Anexo IV

Declaração que não emprega menor

A (empresa proponente) inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx por intermédio de seu representante legal a Sr.(a) _____, inscrito (a) no cadastro de pessoas físicas sob o nº. _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

_____, ____ de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa

Anexo V

Minuta da Ata de Registro de Preço

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº, bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo **Sr. Bruno Rodrigues Machado**, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606.11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Hélio de Castro, nº226, bairro São Cristóvão, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. _____, com sede a (av/rua) _____ (nº.) _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (estado) _____, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, (profissão) _____, inscrito(a) no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. _____, residente e domiciliado em _____ na (av./rua) _____, (nº.) _____, (bairro) _____ doravante denominada **FORNECEDOR** tem justo e acordado o presente instrumento proveniente do Processo Licitatório nº ____, Pregão Eletrônico nº ____, homologado pelo representante do ORGÃO GERENCIADOR em data de __/__/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preço para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e injetáveis, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na distribuição da Farmácia de Todos, Atenção Primária, Emad e para o cumprimento das ordens judiciais, conforme especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos.**

Cláusula Segunda – Do Prazo

2.1 – O prazo de validade da presente Ata será de **12 (doze) meses, contados das assinaturas e publicação em qualquer meio oficial adotado por este Município.**

2.2 – O prazo de entrega dos medicamentos será de **72 (setenta e duas) horas, exceto para os de ordem judicial que será de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da autorização de compras e serviços – ACS.**

Cláusula Terceira - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização

- 3.1 - O objeto deverá ser entregue **72 (setenta e duas) horas, exceto para os de ordem judicial que será de 48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da ACS no Almoarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Bueno Brandão nº. 317, Bairro Paineiras, CEP 38.480/000 ou em outro local designado pelo contratante, conforme solicitado.
- 3.2 - O objeto deverá conter as características mínimas e essenciais descritas neste Edital.
- 3.3 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente em embalagens específicas para o transporte, com cobertura apropriada, garantida as condições de higiene e protegendo os caracteres organolépticos da matéria prima.
- 3.4 - O transporte deverá ser realizado em veículo adequado ao tipo de matéria prima observando-se a capacidade de lotação, estado de conservação.
- 3.5 - Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas neste Edital, bem como desobedecer às normas legais específicas vigentes não serão recebidos e ou aceitos pela Administração, e serão devolvidos mediante registro comprovando a sua inaceitabilidade, devendo ser substituídos no prazo máximo de duas horas, sob pena de, assim não procedendo, sofrer a aplicação das sanções previstas.
- 3.6 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 3.7 - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 3.5, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.
- 3.8 - O Município de Tupaciguara, através de representante o Sr. Rafael Sustrunk da Silva, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 089.266.356-19, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 3.9 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Cláusula Quarta - Do Preço e da Forma de Pagamento

- 4.1 - Os objetos contratados serão executados pelo valor abaixo especificado, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de **R\$ 2.114.190,52 (dois milhões e cento e quatorze mil e cento e noventa reais e cinquenta e dois centavos)** para a presente ata.
- 4.2 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município.
- 4.3 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.

- 4.4 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
- 4.5 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.
- 4.6 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.7 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.
- 4.8 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.
- 4.9 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 4.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 4.11 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
- 4.12 – O Órgão Gestor não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Fornecedor, que não tenha sido acordada nesta Ata ou no Instrumento Convocatório.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PSF

**02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 232 –
01.0500.0000.0000 (CO 1002)
01.0600.0000.0000
01.0621.0000.0000**

**02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.32 – Material Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita – Ficha 233
01.0500.0000.0000 (CO 1002)
01.0600.0000.0000
01.0621.0000.0000**

FAMÁCIA DE TODOS

02.05.02.10.303.0003.2.0122.3.3.90.32 – Material Bem ou Serviço para Distribuição

Gratuita – Ficha 302

01.0500.0000.0000 (CO 1002)

01.0600.0000.0000

01.0621.0000.0000

EMAD

02.05.02.10.302.0003.2.0130.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 254 –

01.0500.0000.0000 (CO 1002)

01.0600.0000.0000

01.0621.0000.0000

ORDENS JUDICIAIS

02.05.01.10.122.0003.2.0333.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 212 –

01.0500.0000.0000 (CO 1002)

Cláusula Sexta - Das Condições Comerciais

5.1 - As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros legais e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

Cláusula Sétima - Das Obrigações Do Órgão Gestor

6.1 - Notificar o fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

6.2 - Efetuar os pagamentos devidos ao fornecedor, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

6.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos desta Ata.

6.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento das obrigações.

6.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

6.6 - Receber definitivamente o objeto.

Cláusula Oitava - Das Obrigações do Fornecedor

7.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

7.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas

7.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

7.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

7.6 - Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.7 – O Fornecedor, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade, e correção nos termos da legislação pertinente.

7.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução desta Ata, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

7.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificar vícios, defeitos.

7.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

7.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

7.12 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

7.13 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

7.14 - Comunicar à Administração, com antecedência de 30 dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.15 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.

7.16 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

7.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

7.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

7.19 - Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade.

7.20 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.21 - Entregar os medicamentos com validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação. Os medicamentos entregues com o prazo de validade fora do estipulado neste edital serão devolvidos.

Cláusula Nona - Da Rescisão

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao FORNECEDOR ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial da presente Ata de Registro de Preço, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto da presente Ata será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, por conta do contratante.

Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

11.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Terceira - Das Disposições Finais

15.1 - Integram esta ATA, o Edital do Pregão Eletrônico nº. 014/2023 e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição.

15.2 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Tupaciguara a firmar as contratações que deles poderão advir.

15.3 - Os produtos serão recebidos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, validade e conseqüentemente aceitação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.

15.3.1 - Em caso de não aceitação, fica o FORNECEDOR obrigado a substituir os produtos, sem custo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação a ser expedida pela Secretaria requisitante.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tupaciguara, ____ de _____ de 2023.

Município de Tupaciguara
Órgão Gerenciador

Razão Social
Fornecedor

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF nº _____

2) Nome: _____

CPF nº _____

Fiscal: _____

Rafael Sustrunk da Silva
CPF nº 089.266.356-19

Anexo VI

Minuta de Contrato Administrativo

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. 18.260.489/0001-04, com Centro Administrativo, sito na Praça Antônio Alves de Faria, s/nº. Bairro Tiradentes, Tupaciguara/MG, CEP 38.480/000, representado pelo Bruno Rodrigues Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. MG - 10.625.855 SSP/MG, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 032.392.606-11, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Antônio Alves Machado, nº. 226, bairro São Cristóvão, CEP 38.480/000, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. _____, com sede a (av/rua) _____ (nº.) _____, (bairro) _____, (cidade) _____, (estado) _____, pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, (profissão) _____, inscrito(a) no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. _____, residente e domiciliado em _____ na (av./rua) _____, (nº.) _____, (bairro) _____ doravante denominada **CONTRATADO (A)**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes.

Cláusula Primeira - Do Fundamento Legal

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com a Ata de Registro Preços Nº. XX/2023 resultante do processo licitatório nº. 027/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 014/2023, homologado em XX/XX/XXXX, e de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/1993 e alterações, Decreto Municipal nº. 398/2009.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preço para aquisição de medicamentos éticos, genéricos e injetáveis, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na distribuição da Farmácia de Todos, Atenção Primária, Emad e para o cumprimento das ordens judiciais, conforme especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos.**

2.2 - Faz parte integrante do presente contrato independente de transcrição e anexação:

- a) Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 014/2023.
- b) Proposta Comercial Adjudicada.

Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária e Da Vigência

3.1 - As despesas decorrente desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

PSF

**02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 232 –
01.0500.0000.0000 (CO 1002)
01.0600.0000.0000
01.0621.0000.0000**

**02.05.02.10.301.0003.2.0334.3.3.90.32 – Material Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita – Ficha 233
01.0500.0000.0000 (CO 1002)
01.0600.0000.0000
01.0621.0000.0000**

FAMÁCIA DE TODOS

**02.05.02.10.303.0003.2.0122.3.3.90.32 – Material Bem ou Serviço para Distribuição
Gratuita – Ficha 302
01.0500.0000.0000 (CO 1002)
01.0600.0000.0000
01.0621.0000.0000**

EMAD

**02.05.02.10.302.0003.2.0130.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 254 –
01.0500.0000.0000 (CO 1002)
01.0600.0000.0000
01.0621.0000.0000**

ORDENS JUDICIAIS

**02.05.01.10.122.0003.2.0333.3.3.90.30 – Material de Consumo – Ficha 212 –
01.0500.0000.0000 (CO 1002)**

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e término no dia XX/XX/XXXX.

Cláusula Quarta - Do Recebimento, Prazo de Entrega e Fiscalização

4.1 - O fornecimento dos medicamentos será feito de acordo com as necessidades da

Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda solicitada, após o recebimento da autorização de compra e serviços.

4.2 - Os itens deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Bueno Brandão nº. 317, Bairro Paineiras, CEP 38.480/000 ou em outro local designado pelo contratante, conforme solicitado.

4.3 – **O prazo para o início da execução é de 72 (setenta e duas) horas, exceto para os de ordem judicial que será de 48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da ACS no Almoxarifado da Secretaria de Saúde, localizado na Rua Bueno Brandão nº. 317, Bairro Paineiras, CEP 38.480/000 ou em outro local designado pelo contratante, conforme solicitado.

4.4 - Executado o contrato, o objeto será recebido na forma prevista no artigo 73 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

4.5 - O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ética profissional, pela sua perfeita execução e dar-se à, se satisfeitas as seguintes condições:

- a) no prazo e horário de entrega prevista neste Edital.
- b) de acordo com as especificações.

4.6 - O recebimento definitivo dar-se-á após a:

- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos.
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Edital.

4.7 - Satisfeitas as exigências de entrega, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal.

4.8 - Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. 20.9 - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará à contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

4.9- Constatado algum vício ou defeito a contratada terá o prazo de 3 (três) dias para corrigir, a partir do recebimento da notificação do vício ou defeito.

4.10 - Em caso de ser impossível a correção dos vícios ou defeitos no prazo estipulado no item 20.10, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito, elucidando as razões da impossibilidade de se cumprir no prazo.

4.11- O Município de Tupaciguara, através de seu representante o Sr. Rafael Sustrunk da Silva, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 089.266.356-19 exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

4.12 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Tupaciguara em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Cláusula Quinta - Do Preço e da Forma de Pagamento

- 5.1 - Os objetos contratados serão executados pelo preço unitário especificado, obedecidas às condições fixadas na proposta e no instrumento convocatório, ficando estipulado o valor global de R\$ _____ (_____) para o presente contrato.
- 5.2 - O pagamento será efetuado em conta corrente da empresa vencedora em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal a Comissão de Recebimento de Mercadorias e Serviços do Município.
- 5.3 - O número de inscrição no CNPJ, indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação, deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal.
- 5.4 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.
- 5.5 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.
- 5.6 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.7 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT.
- 5.8 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.9 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.10 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.11 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
- 5.12 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Cláusula Sexta - Das Condições Comerciais

- 6.1 - As faturas pagas com atraso sofrerão aplicação de juros legais e correção monetária de acordo com os índices de uso corrente no mercado financeiro nacional.

Cláusula Sétima - Das Obrigações Do Contratante

- 7.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 7.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo

previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

7.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

7.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

7.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

7.6 - Receber definitivamente o objeto.

Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

8.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

8.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas.

8.3 - Assumir a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

8.4 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

8.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

8.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.8 - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade e correção nos termos da legislação pertinente.

8.9 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

8.10 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificar vícios, defeitos.

8.11 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

8.12 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

8.14 - O dever previsto na cláusula anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir as suas expensas, imediatamente, o que apresentar avaria ou defeito.

- 8.15 - Comunicar à Administração, com antecedência do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.16 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.
- 8.17 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.
- 8.18 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.19 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Tupaciguara em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 8.20 - Promover a entrega dos objetos contratados no local estipulado, responsabilizando-se pela qualidade.
- 8.21 - Substituir, de imediato, às suas expensas, os objetos do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- 8.22 - O fornecedor deverá prestar garantia contra eventuais defeitos de fabricação verificados no objeto pelos prazos especificados em cada item, contados a partir da data da entrega.
- 8.23 - A assistência técnica, durante o período de garantia, será de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional e será prestada por técnicos ou pessoas autorizadas, sendo executados todos os serviços corretivos necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, constantes no objeto.
- 8.24 - O prazo de garantia contra defeitos de fabricação será de, no mínimo, 12 (doze) meses contados do recebimento definitivo do objeto.
- 8.25 - O licitante vencedor terá, no máximo, 6 (seis) horas para atender aos chamados para assistência técnica, e, 24 (vinte e quatro) horas para solucionar o problema, após o início do atendimento, exceto nos casos em que a impossibilidade de cumprimento dos prazos seja devidamente comprovada.
- 8.26 - Caso o problema não seja solucionado no período máximo estipulado, o fornecedor deverá substituir o equipamento danificado por outro equivalente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, depois de notificado, até que o mesmo esteja novamente operacional.
- 8.27. Conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Cláusula Nona - Da Rescisão

- 9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.
- 9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Administração.
- II - amigável, por acordo entre as partes.
- III - por determinação judicial.

Cláusula Décima - Das Sanções Administrativas

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I - advertência.

II - multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% sobre o valor do contrato, acumulável com as demais sanções.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração municipal.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 - O atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Tupaciguara/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Décima Primeira - Da Publicação

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, por conta do contratante.

Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 10.024/19 e subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

12.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
Praça Antonio Alves Faria s/nº
CNPJ: 18.260.489.0001/04 TEL: 34-3281-0000
Email: pmt@tupaciguara.mg.gov.br
TUPACIGUARA-MG CEP 38.480-000

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tupaciguara, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tupaciguara, ____ de _____ de 2023.

Município de Tupaciguara
Contratante

Razão Social
Contratada

Testemunhas:

1) Nome: _____
CPF nº.

1) Nome: _____
CPF nº.

Fiscal: _____

Rafael Sustrunk da Silva
CPF nº 089.266.356-19

Anexo VII

Declaração de enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte

A (empresa proponente), inscrita no cadastro de pessoas jurídicas sob o nº. xxx.xxx.xxx/xxxxxx, sediada em xxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº. ___/___, declara expressamente para os fins da LC 123/06 que na presente data esta enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte. _____, __ de _____ de _____.

Identificação do Representante da Empresa